PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Oficio Nº
Assunto
Serviço

LEI Nº 3.684, DE 10 DE JULHO DE 1979.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE TERRENOS SUBURBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar ao Sr. Euclides Castanheira Nunes ou seus sucessores hereditários, uma área de terreno suburbano dom 12.000 M2, terreno proveniente da reversão feita ao Município pelo Sr. Geter Trindade.

Artigo 2º - É ainda autorizado por força desta lei, alienar ao mesmo senhor ou sucessores hereditários outra área de terreno suburbano, com 4.000 M2, terreno pertencente ao Município, por reversão feita pelo sr. Dr. Helvico José de Queiroz, donatário que devolve aquela área.

Artigo 3º - Para as ampliações ou novas construções deverão ser apresentadas plantas para apreciação e julgamento pelos Órgãos componentes desta Prefeitura.

Artigo 4º - Fica estipulado o preço de CR$ 20,00 por M2, para as alienações citadas nos artigos 1º e 2º da presente Lei.

Artigo 5º - Na outorga da escritura competente, deverá ser esta transcrita.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de julho de 1979.

:Alceu Silva Queiroz:
:Prefeito Municipal:

:Hugo de Campos:
:Chefe de Gabinete:

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro n.º 18 Fls. 77 e 78
FRUTAL 20/07/79
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL